



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/01/2020

Edição N° 012



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2018/7314

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001058-72.2016.8.26.0030 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para reconhecer a nulidade da sentença

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001495-10.2017.8.26.0538 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001654-12.2019.8.26.0625 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001926-83.2019.8.26.0664 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003319-13.2019.8.26.0189 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003428-80.2018.8.26.0506 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1113528-25.2019

Dúvida

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001186-54.2020

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1000378-32.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001414-12.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001787-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002105-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002846-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003091-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003674-62.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1019039-30.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1119459-09.2019.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127152-44.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0078364-75.2003.8.26.0100 (000.03.078364-0)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0147482-36.2006.8.26.0100 (100.06.147482-9)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0619025-88.1993.8.26.0100 (000.93.619025-9)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 -
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000024-11.2020.8.26.0228
Pedido de Providências - Atos Administrativos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000384-39.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1003484-15.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1070051-52.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1071691-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1117229-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122231-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122575-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1123146-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126506-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128830-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128835-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129059-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129221-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129237-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129628-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129758-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129813-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130043-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130048-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130172-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130503-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130770-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131411-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132246-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132306-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132344-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1042524-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2018/7314

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça

PROCESSO Nº 2018/7314 - TAQUARITINGA/SP - MARINHO DEMBINSKI KERN E OUTROS - ADVOGADA: Doutora EMMY PEREIRA OTANI, OAB/SP n.º 337.973. Tendo em vista o requerimento datado de 12/01/2018, complementado nas datas de 10/07 e 22/11/2019, foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, com proposta de indeferimento do pedido formulado pelo candidato Marinho Dembinski Kern. Publique-se. São Paulo, 15 de janeiro de 2020 - (a) RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001058-72.2016.8.26.0030 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para reconhecer a nulidade da sentença

PROCESSO Nº 1001058-72.2016.8.26.0030 (Processo Digital) - APIAÍ - PAULINO DALLA LIBERA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para reconhecer a nulidade da sentença, determinando a intimação do impugnante para manifestação quanto aos esclarecimentos técnicos prestados pelo Engenheiro que realizou a planta e memorial descritivo. Publique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUIZ ANTONIO BELUZZI, OAB/SP 70.069 e LETICIA SARTI RAAB, OAB/SP 328.599.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 (Processo Digital) - URUPÊS - FERTILIZANTES HERINGER S.A. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, OAB/SP 56.710, BRUNO CEREN LIMA, OAB/SP 305.008 e MATEUS CEREN LIMA, OAB/SP 354.198.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001495-10.2017.8.26.0538 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto

PROCESSO Nº 1001495-10.2017.8.26.0538 (Processo Digital) - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - ADÃO APARECIDO BALDO e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 17 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RODRIGO FERNANDO FERREIRA, OAB/SP, 253.742 e EDUARDO FREDERICO ZANATTA MELLO, OAB/SP 268.607.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001654-12.2019.8.26.0625 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação

PROCESSO Nº 1001654-12.2019.8.26.0625 (Processo Digital) - TAUBATÉ - CELSO PASSOS. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2019. (a)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001926-83.2019.8.26.0664 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação

PROCESSO Nº 1001926-83.2019.8.26.0664 (Processo Digital) - VOTUPORANGA - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: REYNALDO DOS REIS, OAB/SP: 18.020 e RAMIRO DOS REIS, OAB/SP 144.489.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003319-13.2019.8.26.0189 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo

PROCESSO Nº 1003319-13.2019.8.26.0189 (Processo Digital) - FERNANDÓPOLIS - BANCO BRADESCO S.A. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, dando-lhe provimento para determinar a realização da averbação na matrícula nº 40.082, objeto da prenotação nº 200.861. Publique-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: REYNALDO DOS REIS, OAB/SP 18.020 e RAMIRO DOS REIS, OAB/SP 144.489.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003428-80.2018.8.26.0506 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1003428-80.2018.8.26.0506 (Processo Digital) - RIBEIRÃO PRETO - SUELY PIMENTEL ZEPPONI - Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: FÁBIO DA SILVA ARAGÃO, OAB/SP 157.069, CRISTINA MORALES LIMA, OAB/SP 212.220 e ROBERTO SANT'ANNA LIMA, OAB/SP 116.470.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1113528-25.2019

Dúvida

1113528-25.2019 Dúvida 9º Oficial de Registro de Imóveis Angelo Cascarelli Neto Sentença (fls.245/247): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ângelo Cascarelli Neto, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional VIII Tatuapé (Processo nº 2089/98), oriunda da ação de execução movida pelo suscitado em face de José Bezerra de Menezes, referente ao imóvel matriculado sob nº 73.139. O óbice registrário refere-se à divergência do estado civil de José Bezerra de Menezes na ação de execução, vez que figurou como viúvo, sendo exigido o prévio registro do formal de partilha dos bens deixados por sua ex cônjuge Maria Gomes de Menezes, no qual constou o pagamento ao viúvo da integralidade do imóvel, com consonância com o princípio da continuidade. Juntou documentos

às fls.05/236. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.237. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.240/243). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em primeiro lugar, resalto que a origem judicial do título não torna prescindível a qualificação registrária, conforme pacífico entendimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental" (Ap. Cível nº 31881-0/1) Assim, não há que se dizer que o Registrador é obrigado a realizar o registro sem fazer a análise do título judicial. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, de acordo com a matrícula de fl.235, consta que o imóvel foi adquirido por José Bezerra de Menezes, no estado civil de casado com Maria Gomes de Menezes (R.01). Tendo em vista o falecimento do cônjuge, é necessário primeiramente o registro do formal de partilha, a fim de haver o encadeamento lógico, e posteriormente o registro da carta de adjudicação do imóvel. Destaco que é pacífico o entendimento de que a carta de arrematação é modo derivado de aquisição da propriedade (Apelação Cível: 9000002-19.2013.8.26.0531 CSMSP - Apelação Cível. Localidade: Santa Adélia. Data Julgamento: 02/09/2014 DATA DJ: 17/11/2014 Relator: Elliot Akel. Voto nº 34.029. Legislação: CC2002 - Código Civil de 2002 | 10.406/2002, ART: 1911 CTN - Código Tributário Nacional | 5.172/1966, ART: 130 LOSS - Lei Orgânica da Seguridade Social - 8.212/1991, art: 53, §1º): "REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - FERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO". Logo, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo conseqüentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Assim, até que haja o registro do respectivo formal de partilha de Maria Gomes de Menezes o óbice registrário deverá ser mantido. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ângelo Cascarelli Neto, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 20 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 612)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001186-54.2020

Pedido de Providências

0001186-54.2020 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença (fls.27/29): Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por provocação da E. Corregedoria Geral da Justiça, após recebimento de ofício pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI-Pinheiros informando que houve recusa pelo 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital em cumprir ordem judicial. O Oficial manifestou-se às fls. 18/22, alegando não ter havido recusa na ordem de cancelamento, mas apenas exigência do pagamento dos emolumentos devidos, já que não havia indicação de que fora concedida a gratuidade de justiça. Informa que tal exigência foi comunicada ao juízo com base no ordenamento legal, e que apenas cumpriu a legislação vigente, não havendo oposição ilegal ao cumprimento do mandado judicial, além de ter informado devidamente a parte interessada. Finalmente, informa que, ciente da gratuidade concedida, procedeu ao cancelamento do protesto. Juntou documentos às fls. 23/26. É o relatório. Decido. Não vislumbro a ocorrência de falta funcional, devendo os autos serem arquivados. Como se sabe, os valores pagos ao serviço extrajudicial pelas suas atividades, além dos emolumentos devidos ao titular da serventia, inclui as custas repassadas a diversos entes, como o Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Estado. Sendo assim, a isenção do pagamento deve seguir o regramento legal, sob pena de prejuízo público, cabendo ao Tabelião verificar a ocorrência das hipóteses de isenção, não só em interesse próprio, mas também destes diversos entes beneficiados pelas custas pagas. No caso específico dos tabelionatos de protesto, a mera ordem judicial de cancelamento não gera a isenção. Há que se verificar a razão para tal cancelamento: se houve erro do tabelionato, que protestou título inapto ao ingresso em seus livros, o cancelamento deve se dar sem ônus ao usuário. Por outro lado, se o protesto foi formalmente regular, mas seu cancelamento deve se dar por vício interno do título, como por exemplo abuso do credor em sua emissão, o serviço do tabelionato continua a ser remunerado, visto que não concorreu com o defeito no protesto. Neste caso, cabe ao interessado arcar com as custas e emolumentos e depois, se entender que não deu causa ao protesto, reclamar o regresso do valor em face do responsável. No caso de ordem judicial, o apresentante do mandado autorizando o cancelamento por vício interno do título deve realizar tal pagamento, ou requerer ao juiz que exija tal pagamento pela

parte que deu causa, a menos que haja, no mandado ou ofício, informação expressa de que o cancelamento deve se dar independentemente do pagamento de custas. É esta a previsão expressa da legislação aplicável: Lei 9.492/97- Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. §3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. NSCGJ, Cap. XV, vigente até 05/01/2020 - 63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos. 63.1. O cumprimento independará do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos e as custas, com observação da regra do art. 1.206-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, se o processo tramitar em ambiente eletrônico. Portanto, a mera inexigibilidade do título não importa em gratuidade no cancelamento, cabendo analisar se tal inexigibilidade decorreu de erro do Tabelião ou vício no título. Neste último caso, tendo o Tabelião exercido corretamente o serviço delegado, a ele é devida a remuneração prevista em lei, exceto se houver menção expressa ou causa legal suficiente para que seja autorizada a isenção. Assim, não houve ilícito cometido pelo Tabelião. Conforme ofício recebido determinando o cancelamento (fl. 23), não houve menção a gratuidade judicial ou ordem expressa autorizando o cancelamento independentemente do pagamento de custas, tendo o Tabelião cumprido os exatos termos do item 63.2 do Cap. XV das NSCGJ, devolvendo o mandado e informando as razões para tanto, cumprindo precisamente as previsões normativas que regem a atividade extrajudicial. Do exposto, por não vislumbrar irregularidade, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 20 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 06)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1000378-32.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1000378-32.2020.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Luiz Lusvardi Gurgel e outro - Vistos. Discute-se, na presente dúvida, a validade da impugnação apresentada por e-mail em procedimento extrajudicial de usucapião, seja porque o e-mail foi enviado por parte estranha ao processo, seja porque fora o prazo legal de impugnação. Aguarde-se por 15 dias a manifestação dos requerentes neste feito, já devidamente intimados (fl. 217). Após, intime-se o impugnante para resposta no mesmo prazo. Tendo em vista que o impugnante reside em Recife/PE, tendo sido notificado do procedimento extrajudicial por meio de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e que o envio de AR no presente feito poderia gerar atraso em sua tramitação, a intimação ao impugnante poderá ser feita pelo e-mail indicado à fl. 200 ou pelo telefone ali presente, certificando nos autos, cabendo ao impugnante, após tal intimação, nomear advogado para atuar no presente feito. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001414-12.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1001414-12.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Miriam de Souza Macre - - Laercio Jose da Silva - - Valter Acioli dos Santos - - Raquel da Silva Gomes - - Moizes Correa da Silva Filho - - Rute de Souza Almeida da Silva - - Leandro Acioli dos Santos - - Juliana Acioli dos Santos - - Israel de Souza Silva - - Antonio Acioli dos Santos - - Antonio Acioli dos Santos Junior - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da pretensão inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ARNALDO JUVENAL NETO (OAB 96884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1001787-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1001787-43.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ailda Dionisia Diamantino - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a abertura de matrícula, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.01/27). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DÉBORA CHECHE CIARAMICOLI DA MATA (OAB 183347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002105-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1002105-26.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Original S/A - Vistos. Manifeste-se o Oficial em 15 dias sobre os fatos narrados na inicial, inclusive quanto a eventual concordância com o pedido diante da alteração do entendimento deste Juízo sobre o tema. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1002846-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1002846-66.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paola Casalena - - Zetta Niky Casalena - Vistos. Manifeste-se o Oficial, em 15 dias, sobre os fatos narrados na inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP), JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003091-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1003091-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - F.S.B.S. - Vistos. O pedido diz respeito a busca nos cartórios de notas da Capital, sendo este juízo incompetente para análise da questão. Além disso, a petição foi encaminhada a 2ª Vara de Registros Públicos. Assim, redistribua-se para aquele juízo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1003674-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1003674-62.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Josef Daher Dibe - Vistos. Regularize o requerente, em 15 dias, sua representação processual, visto não ter sido juntada aos autos procuração dando poderes ao patrono. Int. - ADV: FABIO DE OLIVEIRA PROENCA (OAB 151819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1004108-51.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Henrique de Souza - - Andressa Vanzela Giachetto - Vistos. Tendo em vista que no âmbito administrativo não incidem custas e despesas processuais, indefiro o pedido de prazo para a juntada do recolhimento. Tendo em vista as informações dos suscitantes acerca da prenotação do título, corroborada pela certidão de fl.14, remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PEDRO FELINTHO GUERCI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1019039-30.2018.8.26.0100**Dúvida - Notas**

Processo 1019039-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Tv Ômega Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.210/215 e 236/238), que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Defiro aos requerentes o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para depósito dos honorários periciais, a contar da publicação desta decisão. Com a integralidade à perícia. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100**Dúvida - Notas**

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.275/280 e 299/302), que negou provimento à apelação interposta pelos suscitados, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1067171-21.2018.8.26.0100**Dúvida - Notas**

Processo 1067171-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Erika Pires Ramos e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.275/280 e 299/302), que negou provimento à apelação interposta pelos suscitados, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), MARCELA FERRAUCHE SMOLKA (OAB 328234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1118723-25.2018.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1118723-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Lence Carlucci - - Marcos Ferreira Cordeiro - - Marcia Ferreira Cordeiro - - Neyde Valerio Cordeiro - - Vanda Rosa de Jesus Cordeiro - - James Willian da Silva Cordeiro - - Patricia de Cassia Cordeiro Siani - - Maria Aparecida da Silva Cordeiro - - Cecilia Cordeiro Tadei - - Eliane Gazzi Furtado Verdadeiro - - Rosana Gazzi Cardoso - - Danilo Gazzi Junior - - Celso Luiz Cordeiro - - Mario Luis Casella - - Graciella Casella Pedraci - - Flávio Augusto Casella - - Giuseppe Casella - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1119459-09.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1119459-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio de Castro Figueiredo Filho - Daniel Domanico Borba - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Antonio de Castro Figueiredo Filho e Daniel Domanico Borba, em face da sentença proferida às fls.77/80, sob a alegação de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 86/89, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127152-44.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1127152-44.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Juliana Beatriz Blau Mitre - Vistos. Trata-se de ação declaratório de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam o imóvel matriculado sob nº 2.598, do 13º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Juliana Beatriz de Souza Blau. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: JULIANA FULGÊNCIO BOTELHO GUIMARÃES (OAB 368439/SP), MARÍLIA MATEUS MARQUES (OAB 391131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0023/2020 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1127926-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.115/120), que negou provimento à apelação interposta pelo suscitado, remetam-se os autos ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS DE ANDRADE VILLELA (OAB 79317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0078364-75.2003.8.26.0100 (000.03.078364-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 0078364-75.2003.8.26.0100 (000.03.078364-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.M. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: NEUSA APARECIDA VAROTTO (OAB 51156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0147482-36.2006.8.26.0100 (100.06.147482-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0147482-36.2006.8.26.0100 (100.06.147482-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Gennaro e outros - Carlos Eduardo Paisani de Maraes - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: TABATA PRANDO CARPANEZI (OAB 425785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0012/2020 - Processo 0619025-88.1993.8.26.0100 (000.93.619025-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0619025-88.1993.8.26.0100 (000.93.619025-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.F. e outros - O.V.F. e outros - M.F.L.S. - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA FERNANDA LEO SALLES (OAB 80809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa - - Espólio de Cassio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO - - Zaira Reis Costa Frugoli e s/m Domingos Frugoli Neto - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Santa Reis Costa Tarallo - - João Bosco Tarallo - - Jose Carlos Penteado Masagao e outro - Vistos. 1) Julgo a execução extinta, no que se refere ao espólio de Ruy Gonçalves Reis Costa, nos termos dos artigos 924, II, e 925 do CPC. 2) Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e MARIA DE LOURDES BACCHI REIS COSTA - - SILVIO REIS COSTA (inventariante do Espólio de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA) - Vistos. 1) Considerando que a dívida total (data base de 07.10.2019) é de R\$ 3.853,27 (fl. 79), tem-se que já foram depositados nos autos os valores de R\$ 385,33 (fl. 116), R\$ 385,33 (fl. 124), R\$ 149,85 (fl. 128), R\$ 149,85 (fl. 132), R\$ 149,85 (fl. 138) e R\$ 149,85 (fl. 142), totalizando

R\$ 1.370,06. De fato, o CPC dispõe que o parcelamento da dívida, previsto no artigo 916, somente é aplicável à execução de título extrajudicial, e não ao cumprimento de sentença. Assim, verifica-se que o executado, no cumprimento de sentença, não tem direito subjetivo ao parcelamento, diferentemente do executado em execução de título extrajudicial (se cumpridos os pressupostos do artigo 916). Dessa forma, é inviável homologar o pedido de parcelamento formulado pelos herdeiros dos executados. Entretanto, considerando as quantias por eles já depositadas nos autos, e em face da boa-fé objetiva, determino que a multa de 10% e os honorários de 10% sejam incidentes apenas sobre o valor por eles ainda não pago (qual seja, R\$ 4.762,74 (fl. 147) - R\$ 1.370,06 = 3.392,68). Nesses termos, intimem-se os executados para que, cientes do indeferimento do parcelamento, efetuem, no prazo de 10 dias, o pagamento integral do valor acima apontado, acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Após, será analisado o pedido de levantamento pelo exequente. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), RODRIGO APARECIDO FRANCO (OAB 385274/SP), SIMONE CORREA MARQUES DE LIMA (OAB 385282/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 -

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Em face da certidão de fl. 570, republicuem-se as decisões de fls. 540, 564 e 567. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), MARINA FURQUIM DE OLIVEIRA (OAB 385248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000024-11.2020.8.26.0228

Pedido de Providências - Atos Administrativos

Processo 1000024-11.2020.8.26.0228 - Pedido de Providências - Atos Administrativos - C.D.T.M. e outro - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: MARIA APARECIDA MOREIRA DE MATOS (OAB 378837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000073-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Rocha Perrupato - - Sara Amelia Jouppila - - Naomi Stahl Perrupato - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (OAB 83027/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000073-48.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000073-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Rocha Perrupato - - Sara Amelia Jouppila - - Naomi Stahl Perrupato - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos

o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (OAB 83027/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000384-39.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1000384-39.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luci Conrado de Figueiredo Contave - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Providencie a serventia o envio de malote digital contendo a íntegra da sentença de fls. 62/63, conforme apontado na nota devolutiva de fl. 74. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2020. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1003484-15.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1003484-15.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Rodrigues - - Ana Paula Rodrigues Rocha - Vistos, Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: ANA PAULA RODRIGUES ROCHA (OAB 367055/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1055830-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1055830-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Rodrigues Passos Gomes - A certidão de casamento de Irene Rodrigues Passos Gomes está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1058888-72.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL - solicitou a autorização judicial para o traslado dos restos mortais de seus religiosos, irmãos lassalistas, S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., falecidos entre os anos de 1966 e 2010 e inumados no Cemitério Gethsémani. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 32/42. Determinou-se à parte autora que juntasse aos autos a informações quanto a existência de ascendentes ou parentes em linha colateral e afins vivos, solicitando-se, se o caso, suas

anuências expressas (fls. 48/50). Ademais, determinou-se, também, que a entidade requerente procedesse à retificação dos assentos de óbito de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., e A.A.L, uma vez que há divergência entre o local do sepultamento constante dos assentos e a localidade informada pela parte autora (fls. 80). O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se conclusivamente às fls. 93. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, pleiteando autorização para o translado dos restos mortais de seus religiosos, irmãos lassalistas, S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., falecidos entre os anos de 1966 e 2010 e inumados no Cemitério Gethsêmani. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Noutra banda, os demais requisitos legais, com especial destaque para a inexistência de vínculo de parentesco entre a parte requerente e os falecidos, não foram preenchidos. Mesmo requerida a providenciar a anuência de eventuais familiares, ou comprovar a inexistência de parentes vivos, a parte autora ficou-se inerte. Ademais, determinada à requerente que providenciasse a retificação dos assentos de óbito de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., e A.A.L, para que deles constasse o correto local de sepultamento, a parte autora também ficou-se silente. Diante do exposto, indefiro o pedido de translado dos restos mortais de S.E.Y.A., E.A.J.V., B.K., A.F., W.M.V., J.O., D.C.V., B.B. e A.A.L., porquanto ausente a anuência de eventuais parentes ou a comprovação da inexistência destes, ferindo o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967. No mais, diante da inércia da parte autora, em homenagem ao princípio da verdade registrária, pelo qual o assento deve espelhar a realidade fática, determino à z. Serventia Judicial a expedição dos competentes mandados ao RCPN da Consolação, em relação a S.E.Y.A., e do Ibirapuera, relativamente a E.A.J.V., para a retificação do local do sepultamento, em concordância com o informado às fls. 75. Relativamente à B.K., A.F., e A.A.L, expeça-se ofício aos Juizes Corregedores Permanentes dos Cartórios de Registro Civil de Cianorte, Pato Branco e São Carlos, para as providências que entenderem pertinentes relativamente à retificação dos registros, encaminhando-se-lhes cópia dos respectivos assentos de óbito, da informação de fls. 75 e desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1070051-52.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070051-52.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ricardo Souza - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1071691-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1071691-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnny da Silva - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1092681-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Providencie o Senhor Interino o cumprimento do determinado às fls. 24, juntando aos autos as cópias dos documentos pessoais e minutas dos contratos de trabalho, observando-se a temporariedade das contratações. Após, conclusos. - ADV: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB 26111/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Vistos. Fl. 28: cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1111463-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de expediente formulado por J. L. F. P., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, noticiando óbice imposto pela Registradora diante da solicitação de transcrição de certidão de óbito de seu genitor, ocorrido no estrangeiro. A ilustre Oficial manifestou-se (fls. 34 e 52). O Ministério Público acompanhou o feito, apresentando parecer conclusivo às fls. 59/61. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências do interesse de J. L. F. P., noticiando a negativa da lavratura, pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, de transcrição da certidão de óbito estrangeira de seu genitor. Consta dos autos que o de cujus faleceu em 24 de abril de 2005, na cidade de Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América. Verifica-se, a partir da cognição do documento estrangeiro (fls. 18/20), que à data do falecimento o extinto era casado (segunda informado na certidão) com Nazicleide Dias Araújo. A ilustre Registradora aduz que para a lavratura da transcrição, em razão da informação constante da certidão estrangeira quanto ao estado civil do falecido, o registro do casamento (com Nazicleide) deve ser apresentado, nos termos do item 165, "b", do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por outro lado, indicam os familiares do extinto que, por não terem contato com o falecido, à época do óbito, desconhecem a suposta esposa e, mesmo após diversas diligências, não conseguiram localizar a interessada ou eventual certidão relativa a essas núpcias. Informam, no mais, que o de cujus era separado judicialmente, no Brasil, de sua primeira esposa, não havendo o divórcio sido consumado em vida. Neste tocante, relativamente ao primeiro casamento, a ex-cônjuge encontra-se impossibilitada de contrair novo matrimônio, haja vista que permanece no estado civil de separada. Sem a realização do traslado da certidão de óbito estrangeira, e conseqüente averbação da viuvez em seu assento de casamento, a então esposa do falecido não pode casar-se novamente. Pois bem. A redação do item 165, do Capítulo XVII, das NSCGJ, leciona: 165. O traslado do assento de óbito de brasileiro, ocorrido em país estrangeiro, deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação: a) certidão do assento de óbito emitida por autoridade consular brasileira, ou certidão estrangeira de óbito legalizada por autoridade consular brasileira ou apostilada por autoridade estrangeira competente, exigindo-se a traduzida por tradutor público juramentado; b) certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento do falecido, para fins do art. 106 da Lei nº 6.015/73; c) requerimento assinado por familiar ou por procurador. 165.1. A omissão no assento de óbito ocorrido em país estrangeiro, de dados previstos no art. 80 da Lei nº 6.015/73 não obstará o traslado. 165.2. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial. (...) 155.2. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o Oficial de deverá proceder à retificação conforme art. 110 da Lei 6.015/73. Como se depreende do referido regramento, de fato, a certidão de casamento é documento a ser exigido quando da transcrição do óbito estrangeiro, sendo que a razão de tal requerimento é possibilitar as comunicação previstas no artigo 106 da Lei de Registros Públicos. No entanto, a normativa é clara também ao deduzir que eventuais omissões, ou mesmo erros, não podem obstar a transladação do certificado estrangeiro. Essa é também a previsão do item 155.2, do Capítulo XVII, das NSCGJ: 155.2. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o Oficial de deverá proceder à retificação conforme art. 110 da Lei 6.015/73. No mais, destaque-se que não há dúvidas quanto a ocorrência do óbito. Ademais, todos os outros requisitos necessários à lavratura da transcrição estão preenchidos. Assim, a informação

acerca do estado civil do falecido, sendo um elemento secundário do registro, não pode obstar a inscrição do certificado em território nacional. Ressalte-se que, de fato, a obtenção do registro do casamento (possivelmente realizado no estrangeiro), no caso específico dos autos, é prova de difícil obtenção, uma vez que mesmo este Juízo, em pesquisas junto à Central do Registro Civil, não obteve qualquer informação sobre a ocorrência de tal fato ou sobre a nubente. Ainda, conforme bem ressaltado pelo ilustre Promotor de Justiça, nos termos do item 143-A, do Capítulo XVII, das NSCGJ, existe a previsão de que a falta de informação quanto à serventia em que se localiza o assento de nascimento ou casamento, objeto de futura anotação, não obstará o registro, haja vista que o Oficial poderá se valer da CRC para eventuais buscas. Posto isso, entendo que a ausência da informação relativa ao eventual casamento do falecido não pode impedir o registro do óbito e a produção de seus efeitos legais no Brasil. Desse modo, determino a lavratura da transcrição do óbito de L. F. M. F., ocorrido em 24 de abril de 2005, na cidade de Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América, devendo a Senhora Oficial, após a realização do ato, proceder às comunicações de praxe, com base na documentação juntada pelo requerente. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUCIANA MARQUES BAAKLINI (OAB 177309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença junto aos Cartórios do Registro Civil afetados pelas retificações, tendo em vista que apenas houve confirmação por parte do cartório de Araras (fl. 50). Intimem-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença junto aos Cartórios do Registro Civil afetados pelas retificações, tendo em vista que apenas houve confirmação por parte do cartório de Araras (fl. 50). Intimem-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - Vistos. Fls. 82: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1117229-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117229-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirce de Jesus Escobar Martos - - Paulo Sérgio Escobar Martos - - Sérgio Guimarães Pereira Junior - Vistos. Fl. 141: cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118609-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cid Carlos de Freitas - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122231-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1122231-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Geraldes Germano Santos Peniche - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VÂNIA XAVIER FIGUEIRA (OAB 341118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1122254-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.P.V. e outro - Vistos, Providencie a z. serventia a regularização da vaga deste Magistrado. Fls. 32/33: defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se, devendo a mesma providenciar o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 35/37: ciente do cumprimento do artigo 10-A do Provimento 63/2018, modificado pelo Provimento 83/2019, ambos do CNJ. Após, ao MP. Int. - ADV: RENATO LIBORIO FARIA (OAB 419139/SP), CEZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122254-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1122254-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.P.V. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Estando devidamente preenchidos os requisitos impostos pelos Provimentos 63/2017 e 83/2019 do CNJ, com a concordância do Ministério Público (fls. 62/63), verifico que não há óbice à pretensão do interessados. Assim, averbe-se a filiação socioafetiva de J. P. V. em favor de G. do V. N. de M., a qual passará a se chamar G. do V. N. de M. V.. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP), CEZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1122575-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1122575-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Oswaldo de Rosa - Vistos, Fl. 50. Com razão o MP. Ao autor para que adite a inicial, juntando ainda os documentos correspondentes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, Intime-se. - ADV: INGRID MARTINS DOS SANTOS (OAB 95507/RS)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1123146-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1123146-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.Z.S.P. - Vistos. Fl. 122/123: Concedo o prazo de 15 dias para juntada do documento faltante, sob pena de extinção. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 14 de janeiro de 2020. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1126506-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126506-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olivia Maria dos Reis Pacheco - Vistos. Intime-se a parte para cumprimento da cota do Ministério Público de Fls. 39/40. Prazo: 15 dias. Intimem-se. - ADV: JACYRA COSTA RAVARA (OAB 95805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128830-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1128830-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Mayor de Oliveira - - Rubi Martinelli Mayor - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRUNA GONÇALVES PIAZZI (OAB 347972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1128835-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1128835-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia de Conti Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129059-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1129059-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleber Donaire - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA (OAB 237739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129221-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129221-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Nilton de Souza Santos - Vistos, Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: BRUNA SILVA ARAÚJO (OAB 381485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129237-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129237-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lúcia Perpétuo Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARCELO BUENO DE QUEIROZ (OAB 223799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129628-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129628-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Henrique Lima - Vistos. Fl. 21: cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo MP. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: ISABELA SCARABELOT CASTRO ALVES (OAB 405162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129758-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129758-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Regina Brisolla Hurtado - - Luciene Fiorella Freitas Andrade - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1129813-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129813-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Valduga Gomes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIO CHRISTIAN DE VASCONCELOS (OAB 218493/SP), ELIZEU PEREIRA RIVI (OAB 85107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130043-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1130043-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo do Vale Barbosa Filho - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130048-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1130048-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camyl Ourives Cruz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA RIBEIRO UGOLINI DE BRITTO (OAB 282451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130172-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1130172-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicole Gattas Chedraoui - - Graziela Badaoui Ghattas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 16457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1130273-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Vistos. 1) Tendo em vista a certidão de fl. 27, deve a parte autora recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. 2) Junte comprovante de residência atual. 3) Manifeste-se sobre eventual ofensa à coisa julgada, no que se refere ao processo 1101653- 58.2019.8.26.0100. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1130277-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Edison Toshihiko Kuroiwa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP), LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130503-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1130503-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Capel - - Caroline de Siqueira Capel - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP) Processo 1130554-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victoria Guimarães das Virgens Buchiniani - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO GUIMARÃES BUCHINIANI (OAB 295452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1130770-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1130770-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Callari - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. A parte autora também deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA MANOELA TELES DE SOUZA (OAB 395582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1131083-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Paola Secco de Felice - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA FERNANDA DE MARCO (OAB 205845/SP), LEANDRO FERREIRA LEITE (OAB 367225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131083-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1131083-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Paola Secco de Felice - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLA FERNANDA DE MARCO (OAB 205845/SP), LEANDRO FERREIRA LEITE (OAB 367225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1131411-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1131411-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Floriano de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: VIKTOR RUPPINI PRADO (OAB 336384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132246-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1132246-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adrieli Jacinto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ADRIELI JACINTO (OAB 401829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132306-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1132306-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Julia de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANA CRISTINA DE JESUS DONDA (OAB 234153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1132344-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior

Processo 1132344-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0016/2020 - Processo 1042524-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1042524-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências Victória Loreto Raphael. Vistos, Providencie a interessada a comprovação do parentesco alegado juntando a certidão de nascimento competente. Dê-se ciência à

requerente somente acerca da presente deliberação.- ADV: MARCELA BATAGLIOLI DE OLIVEIRA (OAB 282.181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
